



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 334 /15 – CCJ

Altera a composição do Conselho Municipal de Educação – CME/POA e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 06, após analisar a matéria objeto da Proposição, entendeu que “não há impedimento jurídico à tramitação da matéria”.

A Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, estando de acordo com a Carta Magna, em seu art. 30, inciso I, pois ao Município compete legislar sobre matérias de interesse local; e com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 9º, incisos II e III. A par disso, prevê a instituição de conselhos municipais como órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, compostos por número ímpar de membros, nos quais deverão estar representadas entidades comunitárias, de classe e a administração municipal (art. 101, parágrafo único), inexistindo, portanto, óbice legal à tramitação.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2015.

Vereador Elizandro Sabino,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2269/15
PLCE Nº 020/15
Fl. 2

PARECER Nº 334/15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 24-11-15

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereadora Lourdes Sprenger
(AUSENTE)

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Rodrigo Maroni